



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

A Publicar
Em 27/3/13
M/1

REQUERIMENTO N° 193 DE 2013



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 105/2013, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo.

JUSTIFICAÇÃO

O meio ambiente modifica-se continuamente como resultado da relação do ser humano com a natureza. A sobrevivência da sociedade humana é garantida por meio da utilização dos recursos naturais, pois absolutamente tudo o que consumimos é proveniente, em primeira instância, da terra, da água, do ar e dos seres vivos. A utilização dos recursos naturais, no entanto, tem ocorrido de uma maneira indiscriminada, quer no sentido do uso excessivo e muitas vezes descontrolado, quer no sentido do comprometimento de tais recursos por inúmeras fontes de poluição. As pesquisas científicas e os meios de comunicação têm alertado constantemente para tais problemas, como as alterações climáticas provenientes das fontes de poluição atmosférica, os desmatamentos, a destruição de habitats naturais, a extinção de espécies, os riscos envolvidos com a produção de energia nuclear, a carência de saneamento, o comprometimento dos recursos

Recebido em 26/03/2013
Hora: 18:37

Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM



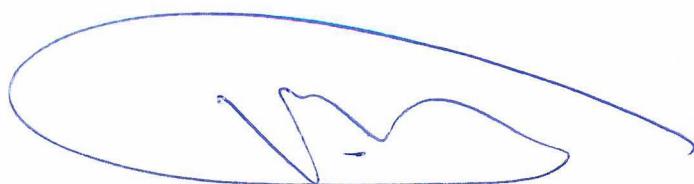
hídricos para os múltiplos usos e o crescimento urbano descontrolado gerando insalubridade para as populações humanas.

Diante desse quadro é inegável a importância de ações e de profissionais que concretizem a sustentabilidade dos ecossistemas naturais e antrópicos por meio de políticas e de técnicas ambientalmente saudáveis que garantam o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social.

Neste sentido, a atuação de profissionais com formação em Ecologia é fundamental para a proteção da vida, da saúde e para a garantia da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal: "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*".

Convém lembrar que o Brasil é um país reconhecido internacionalmente como detentor de uma excepcional diversidade biológica, que representa um patrimônio inestimável para toda a humanidade. Além disso, todo esse patrimônio natural é de grande valor como gerador de divisas, seja através do potencial de exploração racional de recursos, seja através dos serviços ambientais prestados por um ambiente ecologicamente saudável, ou ainda através dos desdobramentos das atividades econômicas relacionadas ao meio ambiente. Lembramos, apenas como exemplo, que o potencial ecoturístico do país está intimamente associado a um meio ambiente preservado.

Além disso, é de extrema importância para a solução dos problemas ambientais a capacidade técnica e científica de inúmeros profissionais formados nas mais diversas áreas do conhecimento, além da necessária participação da sociedade como um todo. Os serviços relacionados às questões ambientais têm sido executados por equipes de profissionais multidisciplinares, incluindo profissionais com formação ora mais específica, ora mais abrangente.



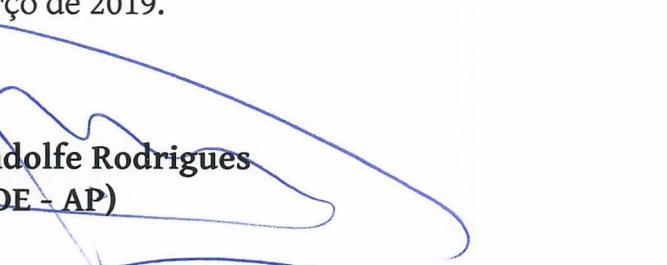
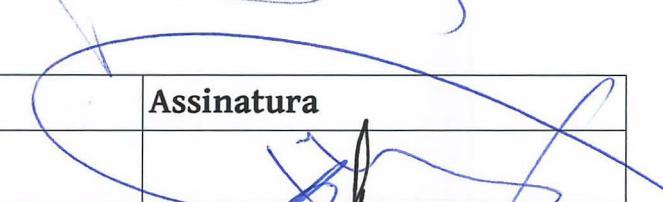
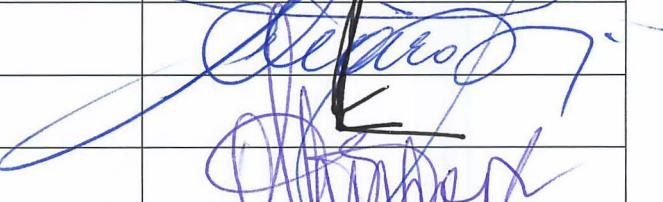
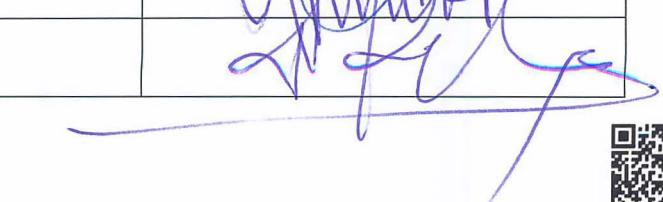
O ecólogo, com seu perfil profissional amplo e ao mesmo tempo detalhado, conforme definido pelo CBO-Cadastro Brasileiro de Ocupações sob o código 2030-05 torna-se fundamental na composição de equipes de trabalho multidisciplinares, uma vez que a compreensão das causas dos problemas ambientais e a busca por soluções coerentes que o tema merece não são unidireccionais, envolvendo a participação efetiva de profissionais de várias áreas do conhecimento.

No Brasil, pioneiramente, a Universidade Estadual Paulista (UNESP), mais precisamente no Campus de Rio Claro (SP), criou o Curso de Graduação em Ecologia em 1976 reconhecido posteriormente pela Portaria MEC nº 397 de 16 de junho de 1981.

Diante o exposto, peço o desarquivamento da matéria para que a profissão de Ecólogo seja regulamentada.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

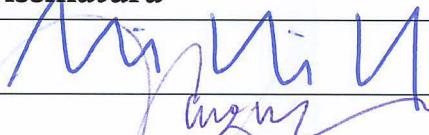
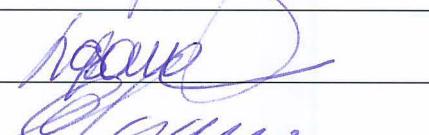
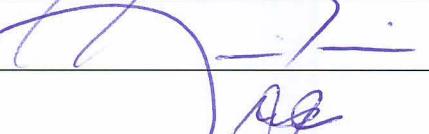
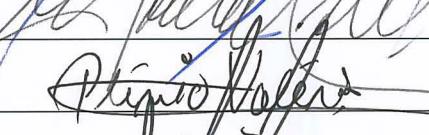
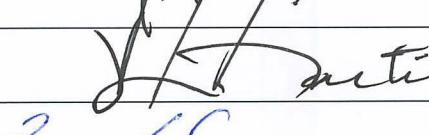
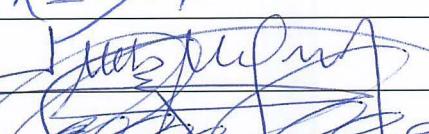
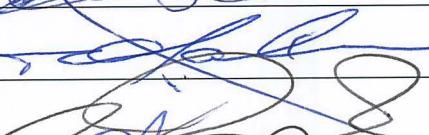
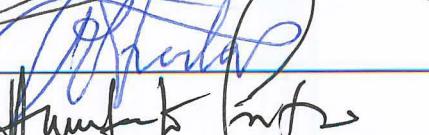
Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

Nome do Senador	Assinatura
Randolfe Rodrigues	
ALVARO DIAS	
KAJURU	
ALDO ALEN CAR	
PAULO ROCKFP	

OTTO



Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 105/2013, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo.

Nome do Senador	Assinatura
Flávio Arns	
Zéquinha Marinho	
Isaura Sávio	
Cidiane Gomes	
Maiara Gomes	
Lucy dos Carvalhos	
Jean-Paul Frates	
Adriano Rodrigues	
Malucho Bastos	
Plínio Valério	
Jamir Campos	
Wasier	
Romário Roriz	
LUCAS BARRETO	
AROLDE	
Fabiano Reis	
Marcos do Vale	
Norberto de Freitas	
Humberto Costa	



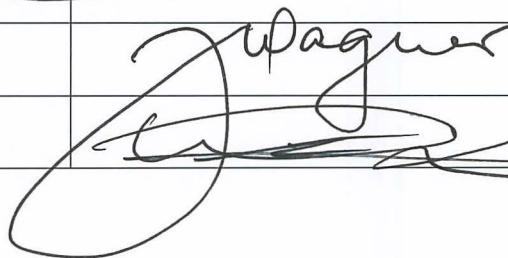
SF/19454.79513-72 (LexEdit)

Página: 4/5 19/03/2019 18:10:02

69246c7c7a34235944ed951c334ff574307e3a098



Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 105/2013, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo.

Nome do Senador	Assinatura
Angelo Corrêa	
Jaque Wagner WERTON	

SF/19454.79513-72 (LexEdit)


Página: 5/5 19/03/2019 18:10:02

69246c7c7a34235944ed951c334ff574307e3a098

